



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1586, DE 04 DE JULHO DE 2011.**

Institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Dom Silvério e em atendimento ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei 8.069, de 1990, e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

Parágrafo único. São objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência doméstica ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Art. 2º O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III do caput deste artigo se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Alvinópolis, com a cooperação de servidores municipais vinculados ao Programa.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acautelamento em relação à família de origem, vinculada à prévia determinação judicial.

§ 1º. No primeiro biênio de implantação do Programa Família Acolhedora, serão atendidas número máximo de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, sendo que ao término do período será realizado estudo pela Prefeitura Municipal para análise de eventual ampliação do número de beneficiados do programa, hipótese que o aumento será realizado através de ato privativo do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º. O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

§3º É de exclusiva competência do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Alvinópolis a atribuição de encaminhamento e/ou requisição de inclusão de criança e/ou adolescente no Programa Família Acolhedora.

Art. 4º São partícipes do Programa:

I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Alvinópolis;

II - Promotoria da Comarca de Alvinópolis;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Departamento Municipal de Assistência Social;

VII - Secretaria Municipal de Educação.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas municipais já existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico por servidores públicos do Município;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos seguintes:

I - carteira de identidade;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - comprovante de residência;

V - certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - comprovante de atividade remunerada lícita ou vínculo trabalhista por pelo menos um dos responsáveis pela família, mediante apresentação de:

a) CTPS ou contrato de trabalho;

b) Declaração de firma individual, de micro empreendedor individual ou de ato constitutivo de pessoa jurídica que participe;

c) Cartão do INSS na hipótese de aposentado ou pensionista do RGPS;

d) Outros documentos que comprovem a atividade remunerada.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser feito junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, o qual será repassado a equipe técnica.

Art. 7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

I - pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - declaração de não ter interesse em adoção;

III - concordância de todos os membros da família;

C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - residir no Município;  
V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI - parecer psicossocial favorável.

§ 1º As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

§ 2º - A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Programa, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da acolhida.

§ 3º - Excepcionalmente, em casos específicos e mediante relatório conclusivo da Equipe Técnica do Programa, poderão ser cadastradas famílias residentes em outros municípios.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica, estudo social mediante visitas domiciliares, de responsabilidade da equipe técnica.

§ 1º A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Programa.

Art. 10. Os profissionais do Programa Família Acolhedora efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º A duração do acolhimento será compatível com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º O Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, comunicando a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

Art. 11. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se:

I – por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – em participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – em prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais da equipe técnica;

IV – em contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

§ 1º Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pelo Juízo da Infância e da Juventude;

§ 2º A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

§ 3º A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base em auxílio financeiro concedido pelo Município.

Art. 12. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras observará os seguintes procedimentos e fatores:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança - adolescente/família de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 6º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações diretamente ao Juizado da Infância e Juventude sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Alvinópolis, comunicando a ocorrência do desligamento da família de origem do Programa.

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 15. O Programa Família Acolhedora será mantido com recursos do orçamento do Município e financiado através de recursos financeiros do Município de Dom Silvério, do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA e de convênios eventualmente firmados com o Estado de Minas Gerais e a União.

Art. 16. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento do auxílio financeiro, por criança e/ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá auxílio financeiro proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos; ou

II - nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá auxílio financeiro no valor integral fixado por lei para atendimento da criança e/ou adolescente, visando a cobertura de gastos com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

§ 1º É fixado em  $\frac{1}{2}$  salário mínimo o valor mensal do auxílio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º A família acolhedora que tenha recebido auxílio financeiro de que trata este artigo e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais mantidos pelo Poder Público Municipal e sociedade civil organizada, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

Art. 17. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social.

Art. 18. A equipe técnica tem por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;
- III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;
- IV - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 19. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I - auxílio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no art. 16, incisos I e II desta Lei;
- II - capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III - espaço físico para reuniões;
- IV - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

Art. 20. O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 21. A execução desta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias mediante Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão realizadas a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 04 de julho de 2011.

  
José Maria Repolês  
Prefeito Municipal